



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.840, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no período de 15 a 30 de março de 2021, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, em conformidade com estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

Considerando as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

Considerando o resultado da avaliação de impacto na incidência da afecção em decorrência da retomada gradual das aulas e atividades presenciais no ensino básico;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

Considerando que o Parágrafo único, do artigo 1º do **Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021**, dispõe que as emergenciais a que se referem o “caput” deste artigo serão observadas em todo o território estadual, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Considerando o AVISO nº 038/2021-PGJ, de 26 de janeiro de 2021, RECOMENDAÇÃO nº 04/2021-PGJ, do Exmo. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, dispondo que “no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Lei nº 201/67, e o teor da Recomendação nº 03/2020-PGJ contida no Aviso nº 629/2020-PGJ, de 30 de dezembro de 2020, bem como o início dos mandatos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios em 01 de janeiro de 2021, RECOMENDA aos Prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo que promovam a adequação da legislação municipal e dos atos da Administração, relativos às medidas restritivas voltadas à contenção pela Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 2.827, de 01 de fevereiro de 2021 e seus anexos, observada em todo território municipal, até 30 de março de 2021, com objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do Novo Coronavírus, ampliando o distanciamento social e redução de circulação urbana no Município, conforme as novas regras atinentes à “FASE VERMELHA” do “Plano São Paulo” do Governo Estadual, e “FASE EMERGENCIAL” anunciadas pelo Governo do Estado.

Artigo 2º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na **vedação** nos incisos abaixo, observados o anexo I deste Decreto:

I - Atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”;

II - Realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, e de eventos esportivos de qualquer espécie;

III - Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques, bem como nos órgãos da Administração Pública, nos termos do Anexo I.

IV - Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial que gere aglomeração de pessoas, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

V - Aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito das instituições privadas de ensino, nos termos do Anexo I.

VI - Visitas em instituições de permanência para idosos e hospitais, salvo em caso de tratamento de saúde ou questões emergenciais.

§ 1º - Durante a vigência das medidas emergenciais que trata este decreto, fica recomendado no âmbito da administração pública adoção, preferencialmente, do regime de teletrabalho, exceto os serviços de saúde, assistência social, vigilância sanitária e combate a endemias, cf. termos do Anexo I.

§ 2º - A fim de evitar a proliferação e o contágio do novo coronavírus, como medida efetiva ao combate do Covid-19, fica recomendado que as pessoas evitem a circulação urbana no período das 20 horas às 05 horas da manhã.

Artigo 3º. Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial (boca e nariz), nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas, bem como em estabelecimentos comerciais e de prestação de



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

serviços e industriais, e no serviço de transporte de passageiro público ou privado, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída.

Artigo 4º. Caberá à Diretoria de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Executivo Municipal.

Artigo 5º. O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o presente Decreto poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor a partir de 15 de março de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.839, de 12 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 15 de março de 2021.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO I

A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 2839, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- Ficam fechados todos os setores da administração pública municipal com exceção dos serviços de saúde, atendimento de ambulâncias, serviços de assistencial social, Vigilância Sanitária, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.
- A Prefeitura Municipal ficará fechada sem atendimento ao público, e os serviços internos de caráter inadiável, como setores de licitação, financeiro, contabilidade, departamento de pessoal, tributação e secretaria, o servidor deverá comparecer para a execução do serviço e ao seu término deverá retornar para sua residência;
- Os serviços externos de caráter essencial, como coleta de lixo entre outros, deverão ser executados e ao seu término o servidor deverá retornar para sua residência;
- Os motoristas, com exceção dos condutores de ambulância, ficarão em suas residências de sobreaviso, caso aconteça alguma emergência, poderão ser chamados para o atendimento;
- Transporte de trabalhadores com veículos da Prefeitura continuaram normal para atendimento dos trabalhadores que trabalham fora.

EDUCAÇÃO:

- Recesso da rede de educação por 15 dias, com recomendação para que escolas privadas sigam o mesmo procedimento;
- As escolas públicas municipais ficarão fechadas durante esse período.

ESCRITÓRIOS EM GERAL, DESPACHANTES, JURÍDICO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:

- Ficaram fechados, sendo obrigatório o teletrabalho (home office), não sendo permitido o atendimento presencial;

COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO:

- Proibido o funcionamento e atendimento presencial, liberados os serviços de entregas no sistema (delivery), com proibição de retirada de produtos no local;

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS COMO: LOJAS DE ROUPAS E ACESSÓRIOS, BRECHOS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E OUTROS:

- Proibido o funcionamento e atendimento presencial, permitido entrega (delivery), com proibição de retirada de produtos no local;

RESTAURANTES, BARES, E PADARIAS:

- Somente entrega (delivery), com proibição de retirada de produtos no local.
- Mercearias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados para mercadorias alimentícias de primeira necessidade. Contudo, os alimentos manipulados não poderão ser retirados no local, apenas autorizados para serviços de entrega (delivery);



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

AÇOUGUES:

- Funcionamento normal com fechamento a partir das 20 horas;

SUPERMERCADOS:

- Funcionamento normal com fechamento a partir das 20 horas;

LOJAS DE PRODUTOS ANIMAL (PET SHOP):

- Funcionamento normal com fechamento a partir das 20 horas.

FARMÁCIAS:

- Funcionamento normal;

POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E OFICINAS MECÂNICAS:

- Funcionamento normal com fechamento a partir das 20 horas;

COMÉRCIO E PRODUTOS ELETRÔNICOS:

- Somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local;

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

- Obrigatoriedade de teletrabalho (home office). Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção no local, permitida somente via entrega (delivery);

BANCOS E CASAS LOTÉRICAS:

- Atendimento normal com fechamento a partir das 20 horas;

ESPORTES:

- Atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas;

ACADÊMIAS:

- Proibido o funcionamento, devendo permanecer fechadas;

SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, MANICURES, PEDICURES E ESTÉTICA GERAL:

- Proibido o funcionamento, deverão permanecer fechados;

TELECOMUNICAÇÕES:

- Teletrabalho (home office) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação;

ATIVIDADES RELIGIOSAS:

- Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais;